



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 8.537**

Dá nova redação ao Art. 1° da Lei  
n° 8.469, de 18 de maio de 2013.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O Art. 1° da Lei n° 8.469, de 18 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica concedido, a partir de 1° de julho de 2013, Vale Alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), nos seguintes valores:

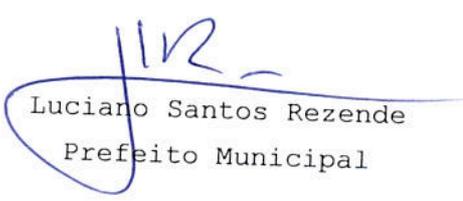
I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para as cargas horárias de 15, 20, 25 e 30 horas semanais;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para a carga horária de 40 horas semanais.

....." (NR)

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de outubro de 2013.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7069475/13  
/ccmt